



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 549

de 1º de julho de 2008.

(Projeto de Lei Complementar nº 047/08)

“Altera o Quadro de Pessoal”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Os anexos I, III e IV e a Tabela VII que integram a Lei Complementar nº. 002/90, ficam mantidos com as alterações nas legislações posteriores e as constantes desta lei.

Art. 2º. O cargo em comissão de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, farão jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento). O cargo em comissão de Sub-Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento). A função em comissão de Inspetor da Guarda Civil Municipal, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento). O emprego de Guarda Civil Municipal, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), todas as gratificações serão calculadas sobre o respectivo nível do grau “A”, da escala de padrão de vencimento do Anexo I, que integra a Lei Complementar nº 002/90.

Art.3º. As gratificações concedidas nesta lei, incorporam-se aos vencimentos e proventos, não sendo acumulada ou computada para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos ulteriores.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.5º. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de julho de 2008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente ao 1º de julho de 2008 – 153º Ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 549
de 1º de julho de 2008.

ANEXO III

TABELA I

P.Permanente – PPI – Cargo em Comissão				
CAD	QDE	DENOMINAÇÃO	REF	GRU
1365-1	01	Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	CM-9	VI
1366-8	01	Comandante Geral da Guarda Civil Municipal	CM-9	VI
2425-1	01	Sub-Comandante Geral da Guarda Civil Municipal	CM-8	VI

ANEXO III

TABELA II

P.Permanente – PPII – Função Comissão				
CAD	QDE	DENOMINAÇÃO	REF	GRU
1865-7	07	Inspetor da Guarda Civil Municipal	NM-3	IV

ANEXO III

TABELA III

P.Permanente – PPIII – Emprego CLT				
CAD	QDE	DENOMINAÇÃO	REF	GRU
1826-3	65	Guarda Civil Municipal	NM-2	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 549

de 1º de julho de 2008.

TABELA VII
CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES.
Sumula de Atribuições, Provimento e Horário Semanal

Denominação:- Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Atribuição:-

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações fundamentadas que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - promover investigação sobre os comportamentos éticos, sociais e funcionais dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, bem como indicar a composição das comissões sindicantes e processantes;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;

VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

VIII - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório circunstanciado reservado ao Secretário Municipal de Segurança;

IX - remeter ao Secretário Municipal de Segurança relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, de acordo com a legislação pertinente;

X - submeter ao Secretário Municipal de Segurança relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XI - proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinadas;

XII - elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 549

de 1º de julho de 2008.

XIV- arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, após as providências cabíveis para referências quando necessário.

XV - requisitar junto às demais secretarias, órgão ou entidade municipal, ou, quando for o caso, propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal que sejam solicitadas às informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria;

Provimento:- Comissão - Escolaridade:- Nível Superior Completo **Carga horária:-** 33 horas semanais;

Denominação:- Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Atribuição:-

I – Exercer as funções de planejamento, organização, coordenação, direção e controle da Guarda Civil Municipal, de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, finalidade e publicidade de seus atos, visando atender satisfatoriamente as demandas humanas e materiais e otimizar o emprego dos subordinados no real e efetivo cumprimento da missão da instituição;

II - Acionar, por meios de planos, diretrizes, normas e procedimentos a todo efetivo e os recursos materiais da Guarda Civil Municipal, bem como seus órgãos técnicos e de apoio;

III – Assessorar o Secretário Municipal de Segurança, nas questões de segurança dos bens serviços e instalações municipais;

IV – Representar a Guarda Civil Municipal;

V - Promover os desenvolvimentos intelectuais, técnicos e morais de seus subordinados, bem como suas realizações profissionais, humanas e social, visando uma vida digna;

VI – Manifestar e administrar em questões de expedientes que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

VII – Executar outras atividades afins atribuídas pelo Secretário.

Provimento:- Comissão - Escolaridade:- Ensino Médio Completo **Carga horária:-** 33 horas semanais;

Denominação:- Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal

Atribuição:-

I – Assessorar o Comandante diretamente, como principal adjunto e seu substituto imediato;

II– Coordenar o emprego operacional da Guarda Civil Municipal, observando a escala hierárquica;

III – Levar ao conhecimento do Comandante todas as ocorrências em que os Guardas Civis Municipais se vejam envolvidos, tomando medidas de imediata apuração de responsabilidade e contenção, bem como das questões e expedientes que dependam de decisões superiores;

IV – Promover reuniões com os Guardas Civis Municipais, com a finalidade de definir metas e objetivos e avaliar o trabalho realizado;

V – Ser intermediário na expedição de todas as ordens relativas a disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpra-lhe fiscalizar e supervisionar;

VI – Elaborar escala de trabalho, férias e demais benefícios para o bom desempenho da Corporação;

VII – Cumprir e fazer cumprir as leis, ordens e normas estabelecidas em regulamentos próprios da Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 549
de 1º de julho de 2008.

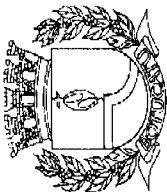
VIII - Representar o Comandante da Guarda Civil Municipal quando designado;
IX- Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolve integrantes da Corporação, mediante determinação do Comandante;
X – Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
XI- Tomar iniciativas que reforcem a identidade cultural dos Guardas Cíveis Municipais com a cidade e com a comunidade, tendo como instrumento de trabalho os direitos humanos;
XII – Executar outras atividades afins atribuídas pelos superiores hierárquicos.
Provimento:- Comissão - Escolaridade:- Ensino Médio Completo **Carga horária:- 33 horas** semanais;

Denominação:- Inspetor da Guarda Civil Municipal

Atribuição:-

I – Zelar pela disciplina, ética e posturas profissional e moral de seus subordinados;
II – Cumprir e fazer cumprir eficaz e prontamente as ordens e diretrizes emanadas pelos seus superiores hierárquicos, bem como mantê-los informados de todos os assuntos da Guarda Civil Municipal;
III – Supervisionar e fiscalizar a atuação de seus subordinados;
IV – Tomar medidas e iniciativas que assegurem um bom trabalho, uma boa imagem e alto conceito da Corporação;
V – Prestar contas, a qualquer tempo, de seus atos e atividades funcionais e relatar diariamente ao Sub-Comandante as novidades de serviço;
VI – Atribuir tarefas, incumbências e missões, na execução das ordens, planos e diretrizes dos superiores, a seus subordinados, fiscalizando o pronto atendimento e eficaz cumprimento;
VII – Auscultar o público interno e externo, tomando a termo as respectivas denúncias;
VIII – Executar outras atividades afins atribuídas pelos superiores hierárquicos.
Provimento:- Comissão - Escolaridade:- Ensino Médio Completo **Carga horária:- 40 horas** semanais;

João



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 549
de 1º de julho de 2008.

ANEXO IV – QUADRO DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA						
COD	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	PROVIMENTO				PROVIMENTO				TAB
		CLT	EFE	COM	REF	GRU	TAB	CLT	EFE	
1365-1										VI
1366-1										VI
2425-1										VI
1865-7										IV
1826-3	GUARDA CIVIL MUNICIPAL Secretaria Municipal de Segurança Ensino Médio	40						65		III

Handwritten signature or mark.